

COLLECCÃO CHRONOLOGICA

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

POR

José Justino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

SEGUNDA SÉRIE

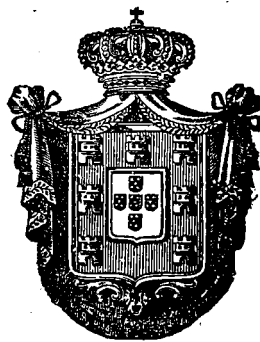
(CONCLUSÃO)

1675—1683

E

SUPPLEMENTO À SEGUNDA SÉRIE

1644—1683



LISBOA
IMPRENSA DE F. X. DE SOUZA
RUA DA CONDESSA N.º 19.
1857

*CARTA DO SENHOR REI D. PEDRO II. PARA O CORREGEDOR
da Cidade de Lagos sobre este querer avocar , como Auditor geral , e
Ouvidor do Governo , os autos dos Soldados , que corriaõ perante
o Juiz de Fóra da dita Cidade , como Auditor particular.*

ANtonio Leitaõ Rombo , Eu o PRINCIPE vos envio muito
saudar. Vendo pela vossa Carta o que me referis , de que ser-
vindo de Auditor da gente de Guerra desse Reino , como Cor-
regedor que sois da Comarca da Cidade de Lagos , pelo haverem sido
vossos antecessores , e que com este fundamento passastes ao Juiz de
Fóra Precatorio para vos remetter todas as causas que houvesse dos Sol-
dados , a que naõ dera cumprimento , por entender em outra fórma o
que se dispoem no §. 45. do novo Regimento , me pareceo dizervos ,
que os Juizes de Fóra saõ Auditores das Praças , e sentenceaõ com os
Governadores dellas na primeira instancia os Soldados , que gozaõ do
privilegio militar , e daõ appellaçaõ , e aggravo para os Governadores
das Armas das Provincias , e Auditor geral. E quando nas Praças naõ
ha Governador , sentenceaõ os Juizes só , e daõ appellaçaõ , e aggravo
para o Governo da Provincia , e Auditor geral. E como nessa Cidade
de Lagos o naõ ha , e nella assiste o Governador Capitaõ General desse
Reino , para elle , e vós , que servis de Auditor geral , ordeno ao Juiz
de Fóra dê appellaçaõ , e aggravo , e naõ para a Relaçãõ , ou Ouvido-
ria do Governo ; e o mesmo mando aos mais Julgadores desse Reino
o bservem nesta fórma. E em quanto a se vos naõ dar cumprimento ao
Precatorio para se vos remetterem as causas dos Soldados , vos naõ ro-

dos Capitães móres, &c.

183

ca mais que o sentenciallos com o Governador Capitão General no gráo da appellação, por ser o que sempre se usou, e o dispõem o mesmo Regimento. Lisboa 21 de Agosto de 1683.

P R I N C I P E.